



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

RECORRENTE: VILAS BOAS & RIOS LTDA  
RECORRIDA: COMERCIAL LICITA MÁQUINAS LTDA

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Recorrente, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou vencedora a empresa COMERCIAL LICITA MÁQUINAS LTDA, pelas razões a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

Durante a fase de julgamento e habilitação, a empresa recorrida participou de lote II destinado à fruição dos benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Entretanto, diante dos indícios relacionados ao possível desenquadramento da empresa quanto ao porte declarado, esta Recorrente requereu expressamente a realização de diligência para comprovação da manutenção da condição de EPP, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

- DCTF's do exercício de 2025;
- Balanço do exercício 2025.

Todavia, o pedido não foi devidamente apreciado pela comissão/pregoeira, sendo a empresa declarada vencedora sem a necessária confirmação do preenchimento dos requisitos legais para fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

#### **II – DO DIREITO**

O próprio edital estabelece que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte somente poderá ser usufruído pelas empresas que permaneçam dentro dos limites legais de receita bruta, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o item 4.4.1 do edital exige declaração específica quanto ao enquadramento e manutenção das condições legais para utilização do benefício.

Ademais, o item 8.14 do instrumento convocatório, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, autoriza a realização de diligência para complementação de informações necessárias à correta apuração dos fatos existentes à época da licitação.

A diligência, neste caso, não representaria inclusão indevida de documento novo, mas apenas confirmação de condição essencial para participação regular em lote beneficiado pela LC 123/2006.

Av. Tancredo Neves, 1485 – sala 1503 – Caminho das Árvores – Salvador – Ba  
CEP.: 41.820-021 - Telefax: (71) 3342-0846 (71) 99668-3593  
CGC : 00.389.412/0001-65 – INSC. EST.: 41.076.804  
E-mail vendascomjal@hotmail.com

A ausência de verificação compromete os princípios da:

- isonomia;
- legalidade;
- vinculação ao instrumento convocatório;
- seleção da proposta mais vantajosa.

Isso porque eventual utilização indevida dos benefícios de EPP gera desequilíbrio concorrencial e afronta direta às regras do certame.

### III – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Importante registrar que a Recorrente não afirma categoricamente o desenquadramento da empresa recorrida, mas sustenta que existem elementos suficientes para justificar a realização de diligência formal antes da consolidação da adjudicação.

A Administração Pública possui o dever de esclarecer dúvidas relevantes que possam impactar a regularidade do certame, especialmente quando relacionadas à legitimidade da utilização de benefícios legais diferenciados.

### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a suspensão da adjudicação/homologação até apreciação definitiva do presente recurso;
- c) a realização de diligência junto à empresa COMERCIAL LICITA MÁQUINAS LTDA, para comprovação efetiva do enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, mediante apresentação de documentos fiscais e contábeis aptos a demonstrar o faturamento do exercício;
- d) caso constatado o desenquadramento ou irregularidade na fruição do benefício, seja revista a decisão que declarou a recorrida vencedora do certame, com adoção das providências legais cabíveis;
- e) a garantia de acesso integral aos documentos apresentados pela recorrida, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Salvador, 08 de junho de 2026

TEOGENES VILAS BOAS  
RIOS:39942759549  
VILAS BOAS & RIOS LTDA EPP

Assinado de forma digital por  
TEOGENES VILAS BOAS  
RIOS:39942759549  
Dados: 2026.06.08 16:50:31 -03'00'

Av. Tancredo Neves, 1485 – sala 1503 – Caminho das Árvores – Salvador – Ba  
CEP.: 41.820-021 - Telefax: (71) 3342-0846 (71) 99668-3593  
CGC : 00.389.412/0001-65 – INSC. EST.: 41.076.804  
E-mail vendascomjal@hotmail.com